

Coordenadores  
Antônio Carlos Mathias Coltro  
Mário Luiz Delgado

# GUARDA COMPARTILHADA

Ana Carolina Brocharko Teixeira  
Ana Carolina Silveira Akel  
Antônio Carlos Mathias Coltro  
Cesar Calo Peghini  
Erosquiel Moraes  
Fernanda Tartuce  
Fernanda Riacha Lourenço Levy  
Ghelle Camara Greeninga  
Guilherme Calmon Nogueira da Gama  
Jorge Shigemitsu Fujita  
Lúcia Cristina Guimarães Deccahe

Maria Luiza Póvoa Cruz  
Mariana Chaves  
Marília Campos Oliveira E Telles  
Marlise B. Scretas  
Natália Soares Franco  
Regina Beatriz Tavares da Silva  
Rolf Madaleno  
Suzana Borges Viegas de Lima  
Thiãia Da Silva Pereira  
Telma Katrinas Weiss

Atualizado de  
acordo com o  
**Novo  
CPC**  
Lei 13.105,  
de 16.03.2015

2ª Edição  
Revisão e Atualização



EDITORA  
METODO

## Resumo de Guarda Compartilhada

Em dezembro de 2014, foi publicada a nova lei da Guarda Compartilhada (Lei 13.058), que trouxe profundas alterações nos arts. 1.583, 1.584, 1.595 e 1.634 do Código Civil. Deferida, anteriormente, apenas quando houvesse consenso entre os pais, com a nova lei, a guarda compartilhada tornou-se obrigatória nas situações de litígio.

O que isso significa? Como se dará na prática? Em que situações a guarda compartilhada poderá ser negada? A lei, por outro lado, não contribui para uma correta compreensão do instituto pelas partes e operadores do Direito, pois confunde a guarda compartilhada com a guarda alternada.

A primeira implica, basicamente, no compartilhamento de decisões e responsabilidades. A segunda compreende, normalmente, a alternância de residências. Ao estabelecer que na guarda compartilhada 'o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai', o legislador estaria transformando a 'guarda compartilhada' em 'guarda alternada'?

A custódia física conjunta impositiva desnatura a guarda compartilhada? E como ficam os alimentos devidos aos filhos submetidos à guarda compartilhada com custódia conjunta? E na guarda unilateral, o dever de fiscalização já pode ser exercido por meio de ação de prestação de contas, tal como previsto na nova redação do art.

1.583, § 5º, do CC? Essas e outras controvérsias são tratadas pelos diversos especialistas que participam da segunda edição desta obra, destinada, não só aos operadores do direito, aí incluídos advogados, juízes, membros do Ministério Público, professores e estudantes, mas a todos que queiram conhecer as modificações operadas no regramento da guarda compartilhada e advindas com a Lei 13.058/2014.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)